

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR/MA
EXECUTIVO

Volume: 13 - Número: 071 de 12 de Maio de 2025
DATA: 12/05/2025

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://bomlugar.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 99984679469

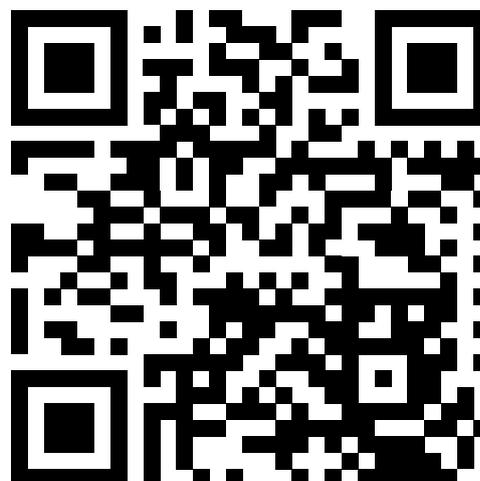
E-mail: recursoshumanos.bomlugar@gmail.com

ENDEREÇO COMPLETO

RUA MANOEL SEVERO S/N, CENTRO, BOM LUGAR - MA

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Bom Lugar



Assinado eletronicamente por:

Marlene Silva Miranda

CPF: ***.171.463-**

IP com n°: 192.168.1.104

www.bomlugar.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2868

ISSN 2966-2036



Assinado com assinatura digital e carimbo de tempo por: Marlene Silva Miranda - CPF: ***.171.463-** - em 12/05/2025 15:46:47 - IP com n°: 192.168.1.104 - www.bomlugar.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2868

SUMÁRIO

EXECUTIVO

DECISÃO DE MÉRITO: /2025 - DECISÃO DE MÉRITO Nº 0505002/2025

DOM Assinado eletronicamente por: Marlene Silva Miranda - CPF: ***.171.463-** em 12/05/2025 15:46:47 - IP com nº: 192.168.1.104
Autenticação em: www.bomlugar.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2868



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - EXECUTIVO -

DECISÃO DE MÉRITO Nº 0505002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº 0303002/2025

Interessada: **R S C S COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**Contrato nº **211101014/2024** – Pregão Presencial nº **014/2024**

Em análise ao Processo Administrativo Sancionador nº 0303002/2025, instaurado com o objetivo de apurar infração contratual por parte da empresa R S C S COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, especialmente quanto à inexecução total do objeto contratual, conforme item 3.2 da Cláusula Terceira e alínea “c” do inciso 1.2 da Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 211101014/2024, decido pela aplicação das sanções administrativas cabíveis, considerando os seguintes fundamentos:

1. O processo foi regularmente instruído, com observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 17 do Decreto Municipal nº 017/2022, conforme atesta o parecer jurídico nº 1804002/2025 emitido pela Procuradoria Jurídica do Município;
2. A empresa contratada foi devidamente notificada, mas não apresentou defesa dentro do prazo legal, o que configura revelia e confirma os elementos probatórios constantes nos autos;
3. A conduta apurada tipifica a inexecução total do contrato, infração prevista no art. 155, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeita às penalidades previstas no art. 156, incisos II, III e IV do mesmo diploma;
4. O relatório final da Comissão Processante, seguido pelo parecer da Procuradoria, recomendou a aplicação das penalidades proporcionais à gravidade da conduta, sendo essas plenamente acolhidas por este decisório.

Diante do exposto, com fundamento no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 017/2022 e no contrato celebrado entre as partes, DECIDO aplicar à empresa R S C S COMERCIO E SERVIÇOS LTDA as seguintes sanções:

- Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total reajustado do Contrato nº 211101014/2024, por inexecução total do objeto contratado;
- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Bom Lugar pelo prazo de 03 (três) anos, conforme inciso III do art. 156 da Lei 14.133/2021;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos pelo prazo de 03 (três) anos, conforme inciso IV do mesmo artigo;

Nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021, determino que, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados desta decisão, sejam providenciadas as devidas comunicações e atualizações nos sistemas federais competentes, especialmente:

- No Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- No Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Bom Lugar – MA, 05 de Maio de 2025

AGAMENON SAMPAIO DE MELO
Secretário Municipal de Administração



EQUIPE DE GOVERNO

Marlene Silva Miranda
Prefeita

Antônio Sérgio Miranda de Melo
Vice-prefeito

Ana Jaine Almeida de Moura
Chefe de Gabinete - G.P

Manoel Silva Monteiro Neto
Procurador Geral - PGM

Maria Ademir da Costa
Secretário(a) - S.M.M

Agamenon Sampaio de Melo
Secretário(a) - S.M.A

Jose Antonio de Abreu Pereira
Secretário(a) - S.M.A.A

Francisco Willame da Silva Pereira
Secretário(a) - S.M.A.P

Jocilene Farias de Vasconcelos Miranda
Secretário(a) - S.M.A.S

Mayara Leite Silva
Secretário(a) - S.M.C

Sanja Lira da Silva
Secretário(a) - S.M.C.T

Manoel Francisco Matos
Secretário(a) - S.M.D.L

Marilene Moura Miranda
Secretário(a) - S.M.E

Valdecy Gomes da Silva
Secretário(a) - S.M.F

Ana Cristina Mota Bezerra
Secretário(a) - S.M.J

Valdevane Silva da Conceicao
Secretário(a) - S.M.M.A

Jose Erivane da Silva Lago
Secretário(a) - S.M.O.U.T.T

Antonio Arinaldo Figueiredo de Sousa
Secretário(a) - SMPG

Vaique Machado Santos
Secretário(a) - S.M.S.S

